



LEI Nº 2326/2023,

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Autoriza doação de imóvel do patrimônio público municipal que especifica, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar "Um terreno urbano, situado na Rua Honorato Filho (antes Rua B), no Loteamento Industrial Dona Chica, nesta cidade e Comarca de Perdizes/MG, constituído pelo Lote 06C da Quadra B, com área total de 1.195,00m², com a seguinte descrição: "Inicia-se o terreno no canto 01, de coordenadas (N=7.857.124,55 e E=258.117,06), deste segue confrontando com o Lote 06E com azimute 350º42'19" e distância de 30,15m; até o canto 02, daí vira á direita e segue com azimute 80º42'19" e distância de 38,68m; confrontando com Lote 06B até o canto 03, deste segue com azimute 166º48'31" e distância de 30,19m; até o canto 04, confrontando com o Lote 06D até o início desta descrição, no canto 01", respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes, **matrícula 18857**, localizado no **Distrito Industrial "Dona Chica"**, devidamente avaliado em **R\$ 84.128,00 (oitenta e quatro mil cento e vinte e oito reais)** pela Comissão de Permanente de Bens Móveis e imóveis, nos termos do artigo 11, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Perdizes à empresa donatária **AUTO ELETRICA GOMES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.105.210/0001-87, representado pelo sócio





administrador **José Francisco Gomes**, portador do CPF sob o nº 015.036.456-30 e inscrito no RG-13.581268 SSP/MG, visando a movimentação econômica e geração de receita pública e empregos no Município.

Art. 2º - A doação do imóvel descrito no *caput* destina-se a regularização da donatária no Distrito Industrial estando em funcionamento desde 11 de abril de 2018, conforme consta do comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica que faz parte integrante, tendo a donatária como atividade econômica principal o serviço de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, desde que atenda às seguintes condições:

I. Adequação com as normas urbanísticas e ambientais no nível municipal, estadual e federal para manutenção de sua atividade econômica principal;

II. Apresentar alvará de funcionamento, e alvará do corpo de bombeiros, e quando a natureza da estrutura implantada exigir, deverá apresentar alvará sanitário;

III. Comprovação do recolhimento de tributos e contribuições no Município de Perdizes nos anos de 2022 e 2023;

IV. Construção mínima de 120m² (cento e vinte metros quadrados);

V. Não alterar a destinação do imóvel doado.

VI. Evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, cumprindo e fazendo cumprir as leis e normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 3º - A empresa donatária deverá no prazo de até 05 (cinco) anos cumprir os encargos definidos no artigo anterior, sob pena de revogação da presente doação e reversão do imóvel ao patrimônio público sem qualquer indenização pelo doador.





§1º - Sem prejuízo da hipótese prevista no *caput* deste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município na ocorrência do encerramento das atividades da donatária no Município em prazo inferior a 05 (cinco) anos.

§2º - Não poderá a donatária gravar o imóvel com ônus reais, ressalvada a garantia decorrente de processo de financiamento obtido junto à instituição financeira ou no Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para custeio e fomento das atividades fins da donatária no imóvel, devendo ficar gravado na matrícula a hipoteca em 2º grau em favor do doador nos termos do §7º do art. 76 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º - A extinção ou encerramento das atividades, e a paralisação das atividades por prazo superior a 06 (seis) meses implica em revogação da presente doação e imediata reversão do imóvel ao patrimônio público sem qualquer indenização, dentro do prazo previsto no artigo anterior.

Art. 5º - Em caso de revogação da presente doação e consequente reversão do imóvel ora doado ao patrimônio público municipal, em decorrência de inobservância de qualquer dos encargos estipulados, somente as benfeitorias não incorporadas ao imóvel poderão ser levantadas pela donatária.

Art. 6º - Fica o imóvel doado gravado com cláusula de retrocessão.

Art. 7º - Na hipótese da donatária firmar instrumentos particulares ou públicos de cessão, incorporação, fusão, cisão e transformação, dependerão de prévia aquiescência do doador, sob pena de nulidade.





Parágrafo Único: Fica vedada a alienação e parcelamento do imóvel, salvo com anuência expressa do doador, observado o interesse público.

Art. 8º - Em razão de manifesto e relevante interesse público, ficam dispensadas a realização de processo licitatório a doação com encargos, na forma do disposto na letra "a" do inciso I do artigo 11 da Lei Orgânica do Município, e no §6º do artigo 76 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º - Findado o prazo de 05 (cinco) anos da data da publicação desta Lei, a donatária deverá formalizar requerimento de baixa definitiva das condições restritivas do §2º do artigo 3º, junto a Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, devendo o mesmo ser instruído com toda a documentação necessária para comprovação do cumprimento integral dos encargos elencados nesta Lei.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, apreciará o requerimento e emitirá parecer conclusivo ao Chefe do Executivo Municipal, que cumprida todos os encargos expedirá Decreto autorizando a baixa definitiva das condições restritivas.

Art. 10 - As despesas, custas, emolumentos, impostos decorrentes da presente doação, encargos e taxas incidentes sobre o imóvel correrão por conta da empresa donatária.

Art. 11 - A donatária deverá observar e cumprir as disposições do Código de Posturas Municipal – Lei nº 1.529 de 22 de novembro de 2005 e a Leis Municipais nº 1.806, de 07 de março de 2012 com alterações da Lei 1.845, de 22 de março de 2013, e demais legislações aplicáveis na espécie.





P R E F E I T U R A D E
PERDIZES

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Perdizes/MG, 23 de novembro de 2023.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

Prefeito Municipal

